



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 020, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de áudio junto a painéis eletrônicos de gerenciamento de filas de espera para o atendimento de clientes nos estabelecimentos bancários localizados no município de Sumaré.

Autor: Vereador Tião Correa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que utilizam painéis eletrônicos para o gerenciamento de filas de espera para o atendimento de seus clientes e demais usuários de seus serviços ficam obrigados a instalar **dispositivos de áudio** para a reprodução sonora das informações desses painéis, tais como senha, guichê e horário.

Art. 2º - Constatado o não cumprimento desta lei, o estabelecimento ficará sujeito à multa equivalente a 700 UFMS, devendo esta ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos estabelecimentos referidos no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta lei terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para se adaptarem a esta norma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de março de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de março de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo